

# ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS



# ÍNDICE

<b>1. TEORIAS DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS .....</b>	<b>4</b>
Como Reconhecer as Espécies Tributárias.....	5
<b>2. IMPOSTOS .....</b>	<b>7</b>
<b>3. TAXAS .....</b>	<b>9</b>
<b>4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....</b>	<b>13</b>
Limitação da Cobrança .....	13
No Ordenamento .....	13
<b>5. OUTROS TRIBUTOS.....</b>	<b>15</b>
Empréstimo Compulsório .....	15
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) .....	16
Contribuições de Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas.....	17
Contribuição para Financiamento da Iluminação Pública (EC 39/2002, 149-A CF1988) .....	17

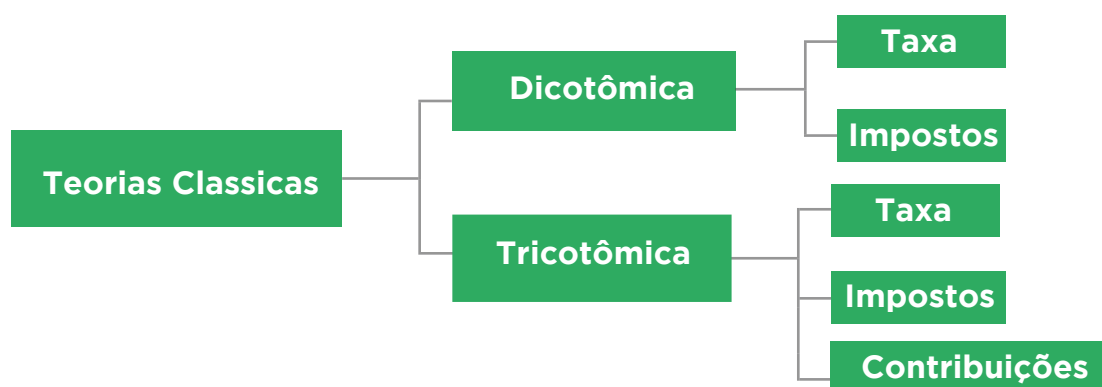
# 1

## TEORIAS DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

# 1. Teorias das Espécies Tributárias

As Espécies Tributárias integram o gênero dos tributos, pelo que todas estão sujeitas ao regime jurídico dos tributos. Tendo em vista as especificidades e peculiaridades, algumas regras são aplicadas a uma espécie e não a outras, como ocorre, por exemplo, com as imunidades tributárias que se aplicam aos impostos e não às contribuições.

E quantas são as espécies tributárias?



Em relação às teorias dicotômicas, tem-se que são classificadas dessa forma em razão da vinculação ou não do fato gerador à atividade estatal. As taxas, nesse contexto, têm como fato gerador o agir do Estado, e os impostos tem como fato gerador o agir do contribuinte.

A teoria tricotômica adiciona a essas duas espécies as contribuições. Dessa forma, seriam três as espécies de tributos: (i) as taxas – tributos vinculados a atividade estatal e relacionados ao contribuinte-; (ii) os impostos – tributos não vinculados à atividade estatal-; e (iii) as contribuições que são tributos vinculados à atividade estatal e indiretamente relacionadas aos contribuintes.

O Código Tributário Nacional em seu artigo 5º adota expressamente a teoria tricotômica, conforme se observa da literalidade da norma:

**Art. 5º** Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Atualmente, contudo, com o advento da Constituição da República de 1988 a essas três espécies tributárias foram acrescentados os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais. Assim, segundo entendimento adotado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, o ordenamento pátrio adotou a chamada **teoria pentapartite**.

## Como Reconhecer as Espécies Tributárias

O artigo 4º do CTN dispõe que a natureza jurídica dos tributos é determinada pelo fato gerador, não importando a nomenclatura atribuída. Assim, o simples fato de a União instituir taxa com o nome de imposto não atrai a incidência do regime jurídico próprio aplicado aos impostos, incidindo, portanto, as normas aplicáveis às taxas.

Ainda, para o reconhecimento da Espécie Tributária indispensável também a verificação da base de cálculo, isto é, se guarda pertinência com o fato gerador, não podendo a taxa ter base de cálculo de imposto.

Por fim, para definição da espécie, necessário observar a a destinação legal do produto da arrecadação, principalmente em razão das contribuições previstas na Constituição Federal que tem a destinação já determinada pelo legislador constituinte.

The background is a solid green color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

# 2

# IMPOSTOS

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Espécies Tributárias



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

